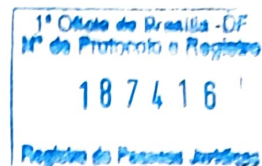


Brasília/DF, de maio de 2025.

REQUERIMENTO



Ilustríssimo Sr. Oficial Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e documentos

Prezado Senhor,

Eu, Liandra Carvalho Passos Arruda, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do CPF nº 254.211.248-78, como representante legal do **Instituto Pátria Amada - IPA**, solicito a Vossa Senhoria o registro da Ata Assembleia Geral Extraordinária de Reforma do Estatuto, CNPJ 34.426.286/0001-93, conforme documentação anexa.

Nestes termos,

Pede Deferimento,


Liandra Carvalho Passos Arruda
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
PARA
REFORMA DO ESTATUTO**



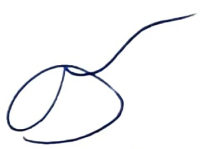
O **Instituto Pátria Amada – IPA**, com sede nesta cidade a SCS Quadra 01 Bloco L Lote 17 Edifício Marcia, sala 1204, Asa Sul, Brasília/DF-cep:70.307-900, representada pelo seu Presidente Sra. Liandra Carvalho Passos Arruda, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da entidade, às 19:00 horas, do dia **26 de maio de 2025**, com a seguinte ordem do dia: Reforma do Estatuto, com alterações de razão social e finalidades.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes conforme Estatuto

Brasília/DF, 13 de maio de 2025.

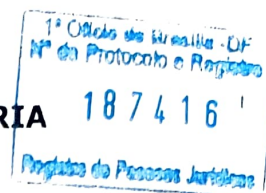

Liandra Carvalho Passos Arruda
Presidente IPA






ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REFORMA DO ESTATUTO



Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco (26/05/2025), as 19:30hs (dezenove horas e trinta minutos), em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede SCS Quadra 01 Bloco L Lote 17 Edifício Marcia, sala 1204, Asa Sul, Brasília/DF-cep:70.307-900, os senhores membros e associados da Instituto Pátria Amada - IPA, atendendo ao Edital de Convocação de 13/05/2025, para deliberarem sobre: Reforma do Estatuto, alterando razão social e finalidades. Abrindo os trabalhos a mesa da Diretoria Executiva, a Sra. Liandra Carvalho Passos Arruda, presidente do Instituto IPA, convidou a mim Claudi Meire Placa, para secretariar e lavrar a presente Ata.

Item 1 - Em ato contínuo a presidente, fala da necessidade de reformar o Estatuto Social, aprimorando-o, corrigindo e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas, incluindo alteração da razão social e também incluir novas finalidades.

Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

Destaca-se que a entidade passa a ter como nome empresarial e nome fantasia a nomenclatura: **INSTITUTO AGON**.

Em seguida a presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação de nenhum dos presentes, nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, Claudi Meire Placa, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata é transcrição fiel da lavrada no Livro próprio de Atas.

Brasília/DF, 26 de maio de 2025.


Liandra Carvalho Passos Arruda
Presidente


Claudi Meire Placa
Secretaria

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Od. 08, Bl. B-60 Sala 140 E Variação Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarcioribas.com.br Email: cartoriomarcioribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011318 do livro n. A-98. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00187416

Em 01/07/2025 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20250210050371VKAK
Para consultar www.tjdft.jus.br



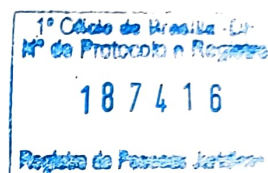
LISTA DE PRESENÇA:

PRESIDENTE- LIANDRA CARVALHO PASSOS ARRUDA - 

VICE -PRESIDENTE- ANTONIO DELBUCIO JUNIOR - 

TESOUREIRO GERAL - FERNANDO PINHEIRO SERRANO-

SECRETARIO GERAL : CLAUDI MEIRE PLACA - 

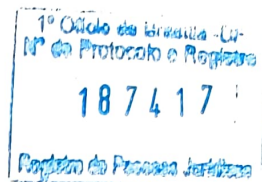


CONSELHO FISCAL:

ERNANDES NERES DIAS BOTTOSSO - 

MAILANA SANTOS MANGABEIRA - 

**2ª REFORMA DO ESTATUTO
INSTITUTO AGON
CNPJ:34.426.286/0001-93**



**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - INSTITUTO AGON, com sede e foro no SCS Quadra 01 Bloco L Lote 17 Edifício Marcia, sala 1204, Asa Sul, Brasília/DF-cep:70.307-900, registrado no CNPJ sob o nº 34.426.286/0001-93, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade sexo, raça, cor ou crença religiosa e tem prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas deste estatuto.

Art. 2º - DOS OBJETIVOS

O Instituto Agon, tem por objetivo apoiar e estimular o desenvolvimento do intercâmbio de saúde e cidadania, comercial, industrial, tecnológico e a integração cultural, educacional, ambiental, artística e turística, podendo afiliar-se a entidades nacionais ou internacionais que congreguem instituições com objetivos afins, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme segue:

2.1 - Promoção da assistência e ação social de maneira eficaz para a execução de programas e propostas que promovam a inclusão social e a garantia da correta orientação para o mercado;

2.2 - Promoção da cultura, defesa e conservação dos patrimônios históricos, cultural, artístico e turístico;

2.3 - Promoção da educação com finalidade de contribuir para o desenvolvimento e execução de propostas para o alcance de resultados eficazes;

2.4 - Promoção da saúde para o desenvolvimento de ações, atividades, projetos e programas para o melhoramento da qualidade do serviço prestado à população;

2.5 - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

2.6 - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

2.7 - Promoção do voluntariado;

2.8 - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

2.9 - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

2.10 - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

2.11 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

2.12 - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

2.13 - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer

meio de transporte.

2.14 - Desenvolver a atividade de Radiodifusão Comunitária nos termos do Art. 3º da Lei nº 9.512 de 19/02/98 e legislação complementar;

2.15 - Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes, e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis da Constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas Econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

2.16 - Promover o desenvolvimento do turismo local e nacional;

2.17 - Estabelecer parceria com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacional para atuar nas áreas específicas do Instituto para garantir os melhores resultados;

2.18 - Organizar e editar, diretamente, ou através de terceiros, publicações contendo dados e informações relacionadas com o desenvolvimento do turismo;

2.19 - Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do Instituto.

2.20 - Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;

2.21 - Estimular a assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do Instituto.

2.22 - Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo Instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;

2.23 - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto.

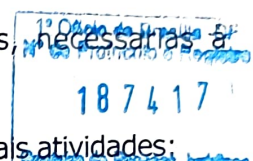
2.24 - Desenvolver suas atividades em grandes áreas específicas, como:

2.24.1 - **Área de Saúde**, tem por principais atividades:

- a) Prestação de serviços na área da saúde em gestão específica solicitada e/ou gestão plena hospitalar;
- b) Atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde;
- c) Atendimento a população nas diferentes áreas e níveis de complexidade do SUS;
- d) Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- e) Elaboração de projeto de pesquisa na área de saúde, monitoramento e produção científica;
- f) Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de saúde;
- g) Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;
- h) Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de saúde, do Brasil e de outros países;
- i) Promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas,

1º Ofício de Brasília - DF
187417
Registro de Pessoas Jurídicas

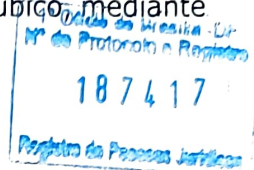
- educacionais e de informação pública;
- j) Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos do Instituto.
 - k) Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
 - l) Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades na área da saúde;
 - m) Gerenciar hospitais;
 - n) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do Instituto, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
 - o) Prestação de serviços de telemedicina aos Municípios e Estado;
 - p) Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.



2.24.2 – Área de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem por principais atividades:

- a) Incentivar programas, medidas, planos, execução e administração de projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de inovação tecnológica e científica, através de incorporação de inovações tecnológicas criadas, desenvolvidas ou adaptadas por qualquer empresa ou instituição do país;
- b) Fomentar a criação e promover a manutenção de organizações voltadas para a pesquisa básica e aplicada ou oferecer apoio técnico e material a pesquisadores e instituições científicas visando, sempre que possível, o intercâmbio entre a iniciativa privada e as instituições públicas, através da realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e prestação de serviços;
- c) Desenvolver instrumentos que auxiliem e promovam a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos entre seus filiados;
- d) Promover e coordenar consórcios de pesquisa, inovação e prestação de serviços tecnológicos entre seus filiados e outras organizações com vistas a condução de projetos de grande porte;
- e) Promover e ministrar conferências, palestras, cursos, simpósios, painéis, exposições, seminários, cabendo, na oportunidade própria, requerer seu credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia a fim de permitir, na hipótese de ser aprovado, a expedição de certificados;
- f) Manter a edição de revistas, periódicos, publicações, visando divulgar e informar a comunidade de seus filiados sobre os assuntos afetos às áreas de inovação e desenvolvimento tecnológico, podendo, dado a finalidade estatutária, manter editora ou terceirizar os serviços de editoração, sem que importe em ato de mercancia;
- g) Realizar eventos, feiras, seminários e cursos na área de ciência, tecnologia e inovação para promover políticas públicas de governo;
- h) Criar espaços interativos que estimulem e ajudem seus filiados na geração de ideias, projetos e negócios de tecnologia e inovação;
- i) Estimular e articular a criação de espaços de inovação e instituições estruturantes de apoio à inovação;
- j) Promover a qualificação profissional e formação de quadro técnico próprio, a fim de prestar serviços e oferecer produtos aderentes aos seus objetivos estatutários;
- k) Elaborar projetos na área de ciência, tecnologia e inovação em parceria em ICTs, Fundações de Apoio e Governo para captação de recursos públicos;

- l) Prover suporte técnico especializado, prestar consultoria em problemas específicos, assessorar na preparação, gestão e prestação de contas de projetos, oferecer treinamento e qualificação de recursos humanos especializados, realizar pesquisas de mercado, entre outras atividades afetas aos seus objetivos estatutários;
- m) Celebrar convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de projetos na área de ciência, tecnologia e inovação.
- n) Propor e participar da instituição OS - Organizações Sociais - perante os diferentes entes da Federação, e celebrar com os mesmos Contratos de Gestão para o desenvolvimento de seus objetivos em parceria com o poder público, mediante autorização da Assembléia;
- o) Elaborar e executar projetos referentes à Cidades inteligentes.



2.24.3 – Área de Educação, tem por principais atividades:

- a) Atuar na educação de idosos, menores carentes, crianças, adolescentes e deficientes;
- b) Construir e manter escolas e cursos profissionalizantes presenciais ou à distância, sem exigência de escolaridade mínima, observada a legislação do ensino;
- c) Manter cursos de educação profissional de nível técnico e tecnológico;
- d) Oferecer ao associado empreendedor de micro e pequeno porte, à comunidade e às instituições ligadas a estes segmentos, recursos tecnológicos através de treinamento, assessoria e apoio para suas diversas atividades;
- e) Básico: Qualificação, Requalificação e re-profissionalização de trabalhadores;
- f) Técnico: Habilitação profissional destinados a alunos matriculados ou egressos do ensino;
- g) Tecnológico: Cursos de nível superior na área tecnológica para alunos egressos do ensino médio técnico;
- h) Promover, instituir e ministrar cursos de capacitação, treinamento, seminários, congressos, simpósios e ciclos de estudo;
- i) Repassar experiências (Know How) nas diversas áreas de aplicação para consultores e entidades interessados;
- j) Promover, apoiar e assessorar a montagem de feiras e eventos relacionados aos objetivos do Instituto em assuntos referentes a educação;
- k) Editar materiais técnicos, informativos e didáticos voltados para as atividades de capacitação, treinamento e desenvolvimento praticados pela sociedade;
- l) Manter intercâmbio com instituições similares nacionais e internacionais;
- m) Implantar polos e cursos de linguas estrangeira em parceria com entidades de ensino nacional e internacional;
- n) Realizar acordos, contratos e convênios com outras entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais para a promoção e desenvolvimento da educação;
- o) Contribuir para a formação integral de alunos de redes públicas por meio da instituição de parcerias entre a sociedade civil e escolas e secretarias de educação, visando melhorar a qualidade de ensino, o aproveitamento escolar de alunos e impactar políticas públicas educacionais;
- p) Desenvolver estudos e pesquisas dos varios setores sociais e profissionais relacionados ao objetivo da sociedade;
- q) Realizar a gestão de recursos referentes a Programas orientados à Educação do Governo, Municipal, Estadual e Federal;

2.24.4 – Área de Assistência e Ação Social, tem por principais atividades:

- a) Criar campanhas, realizar eventos e promover ação contra a fome, contra o

desperdício e pela melhoria da qualidade de vida;

- b) Apoiar a criação e ampliação de creches, jardins, pré-escolas, reforços, cursos de iniciação profissional e centros infanto-juvenis, para a prática de atividades de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- c) Qualificar o educador para desenvolver trabalhos de alfabetização de crianças e adultos;
- d) Promover oficinas objetivando formar cidadãos respeitados como seres humanos em sua plenitude;
- e) Criar iniciação profissional e atividades recreativas e educacionais para adolescentes carentes;
- f) Executar palestras e mentorias de competências e habilidades para orientação no mercado profissional;
- g) Realizar gestão e execução de recursos referentes a Programas e projetos do Governo Municipal, Estadual e Federal na área de Assistência e Ação Social;
- h) Promoção de apoio a criança e ao adolescente, através de casas de amparo, abrigos, centro de convivência infantil; com amparo social as famílias, usando todos os recursos educacionais, esportivos, culturais e cursos profissionalizantes, como apoio psicológico e psiquiátrico para a criança e familiares;
- i) Promoção de apoio ao idoso, através de casa de amparo, abrigos, centro de convivência, ressocialização por meio de políticas humanistas, para tornar-se sociável aquele que se desviou por meio de condutas reprováveis pela família, sociedade e/ou normas positivas, promover saúde, apoio psicológico e psiquiátrico, promoção de idoso, e palestras educacionais a família;

2.24.5 – **Área de Esporte**, tem por principais atividades:

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e social;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover a capacitação e o desenvolvimento no setor de esportes em geral;
- e) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- f) Organizar torneios com a participação dos associados;
- g) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- h) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- i) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- j) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- k) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- l) Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos.
- m) Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- n) Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais;

- o) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;
- p) Elaborar projetos para a disseminação de ações para promoção do esporte;
- q) Realizar eventos esportivos nacionais e internacionais;
- r) Executar projetos e programas do governo referente ao esporte;
- s) Dirigir, controlar, difundir, incentivar competições, respeitando e fazendo respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- t) Uniformizar as provas e concursos desportivos promovidos pelas entidades e clubes associados, organizando regulamentos especiais consentâneos com as normas gerais em vigor.

187417

2.24.6 – Área de Turismo, tem por principais atividades:

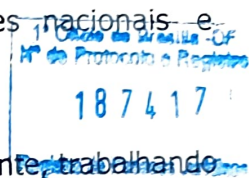
- a) Promover, planejar, organizar, apoiar e ministrar, cursos, conferências e simpósios para divulgação do turismo brasileiro;
- b) Planejar, organizar e realizar congressos, exposições, rodeios, carnavais, shows e eventos similares, para divulgação cultural e do turismo local e nacional;
- c) Criar condições para gerar novos empregos e ocupações aumentando o número de turistas estrangeiros no Brasil, a chegada de passageiros, os voos domésticos, ampliando e criando a oferta turística brasileira, bem como a estruturação de produtos turísticos nos municípios, usando a estratégia da regionalização;
- d) Desenvolver a regionalização e diversificação dos produtos turísticos e a organização dos segmentos para atender a demanda do mercado e ao potencial de cada região;
- e) Normalização da qualidade da prestação do serviço turístico, promover o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turismo, criando relações internacionais e fomento do investimento;
- f) Desenvolvimento da qualificação profissional, do financiamento para as atividades turísticas, da produção associada ao turismo e implantação de programas regionais de desenvolvimento do turismo.
- g) Realização de festivais de música e artes, exposições de arte com grande público, criação de novos polos de visitação no mercado turístico, através da política de interiorização do turismo;
- h) Reforma e ampliação da oferta de teatros, instalação de unidades de produção de bens destinados ao consumo cultural final, implantação de agenda cultural, investimentos em infraestrutura, melhoria em educação e treinamento com a implantação de novas escolas de turismo e hotelaria bem como de institutos de pesquisas e estudos sobre turismo;
- i) Realizar campanhas de marketing no Brasil, workshop, feiras no exterior, atração de grupos investidores e hoteleiros estrangeiros oferecendo apoio a projetos e atividades da iniciativa privada, tendo em vista o desenvolvimento do turismo em todo Brasil, dando suporte aos profissionais de turismo nacionais e internacionais interessados em promover e vender o produto turístico brasileiro, oferecendo assistência técnica e orientação através de literatura informativa e material promocional. Atuando no atendimento ao turista que visita a cidade garantindo, através de seus postos de informação, ou melhor, aproveitamento de sua viagem e apreciação completa dos pontos turísticos mais importantes da cidade.

2.24.7 – Área de Meio Ambiente, tem por principais atividades:

- a) Observar e cumprir a política nacional de proteção ao meio ambiente, trabalhando para a preservação, conservação, uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis;
- b) Firmar parcerias com o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), AMDA (Associação Mineira de Defesa ao

Ambiente), Greenpace, Polícia Florestal, Secretarias do Meio Ambiente e demais órgãos responsáveis;

- c) Sugerir ou propor aos órgãos responsáveis alternativas (regras, normas e padrões gerais) à preservação e conservação do meio ambiente, aptas a assegurar o bem-estar das populações e a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos naturais;
- d) Promover e apoiar as ações relativas a conservação e recuperação do solo em áreas degradadas;
- e) Incentivar, promover e executar pesquisas e estudos técnico-científicos, divulgando e difundindo os resultados obtidos;
- f) Promover e disciplinar a utilização dos recursos naturais renováveis e dos produtos e subprodutos decorrentes de sua exploração;
- g) Promover atividades de educação ambiental para formação da consciência coletiva conservacionista e valorizadora da natureza e da qualidade de vida;
- h) Estimular e promover o desenvolvimento de recursos humanos;
- i) Estabelecer cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais;



2.24.8 – **Área de Cultura**, tem por principais atividades:

- a) Observar e cumprir a política nacional de proteção ao meio ambiente, trabalhando para a preservação, conservação, uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis;
- b) Realizar trabalhos nas seguintes áreas de interesse: Eventos (natalinos, de réveillon, carnavalescos, juninos, gastronômicos, esportivos nacionais e internacionais, de pescas esportivas e similares; exposições; congressos; feiras, shows e festivais cinematográficos, musicais: de inverno, folclóricos, culturais, musicais nacionais e internacionais, festas de peão, vaquejada, feiras de artesanato), dentre outros.
- c) Promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- d) Montar, manter e conservar biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;
- e) Desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes;
- f) Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação educativa, cultural e social;
- g) Contratar ou realizar diretamente, pesquisas educativas, culturais e sociais;
- h) Realizar a gestão de Museus;
- i) Elaborar projetos para a gestão de Museus;
- j) Promover a capacitação e o desenvolvimento no setor do cinema, toda área audiovisual;
- k) Identificar os existentes e desenvolver mecanismo instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- l) Desenvolvimento de projetos e atividades para a preservação de documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;
- m) Promover o desenvolvimento cultural com espetáculos de dança, teatro e música, assim como capacitação também nessas áreas.

2.24.9 – **Áreas de Lazer**, tem por principais atividades:

- a) Promover o lazer à toda sociedade;
- b) Realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

- c) Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades desportivas e recreativas;
- d) Elaborar projetos para auxiliar no desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas para o lazer;
- e) Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade.

2.24.10 - **Área de Cidadania**, tem por principais atividades:

- a) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localizações e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação, e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais;
- b) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores dos bairros, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum fortalecendo a parceria com os serviços publicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;
- c) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes das comunidades e as demais organizações comunitárias em atividade e com associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e o desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária.

2.24.11 - **Área de Habitação**, tem por principais atividades:

- a) Promover acesso a habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, destinada a população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais;
- b) Promover a ampliação de oferta de moradias nas suas diversas formas de atendimento;
- c) Promover a melhoria de moradias existentes para reparar as inadequações habitacionais;
- d) Aceitar doações, auxílios ou contribuições de terceiros;
- e) Firmar convênios, termos de colaboração ou de fomento, contratos ou qualquer outra modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, incluindo, mas não se limitando, a celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, ou ainda, de acordos que permitam a participação em rede com outras organizações da sociedade civil;
- f) Promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas;
- g) Receber financiamentos, participar de licitações ou de Procedimentos de Manifestação de interesse social;
- h) Fazer cobranças de mensalidades junto aos associados, bem como aos voluntários técnicos não associados;
- i) Celebrar todos os contratos admitidos em Direito com vistas a adquirir e gerir imóveis seus ou de terceiros;
- j) Participar de outras pessoas jurídicas, de órgãos, de comissões, de conselhos e outras formas de associação, tanto pública, como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- k) Constituir ou participar de outras sociedades empresárias;
- l) Gerenciar recursos oriundos de doação e de contratos de mútuo;

187417

- m) Celebrar contratos de financiamento, bem como promover atividades voltadas a captação de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- n) Constituir e manter um fundo patrimonial, nos termos da legislação vigente;
- o) Constituir fundos para a aquisição de imóveis em regime de propriedade comunitária;
- p) Adquirir e gerir imóveis em regimes de propriedade comunitária, destiná-los a usos sociais e a efetivação da função social da propriedade, sendo válidas todas as formas admitidas em direito para tanto;
- q) Firmar parcerias, convênios ou outras formas de colaboração com o Poder Público para a consecução dos ideais do Instituto;
- r) Promover os ideais da propriedade comunitária, de atividades e de finalidades de relevância pública e social.

2.24.12 - **Área de Agricultura e pecuária**, tem por principais atividades:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais de associados e das classes ligadas a pecuária e agricultura;
- b) Promover e patrocinar iniciativas no sentido de aperfeiçoar o rebanho pecuário e as atividades agrícolas;
- c) Promover a manutenção de serviço de registro genealógico e provas zootécnicas, desde que receba a respectiva delegação outorgada por quem de direito;
- d) Ministras cursos, palestras e conferências sobre técnicas, práticas e assuntos relacionados às questões agropecuárias;
- e) Fomentar organizações, cooperativas de crédito e produção no meio agropecuário;
- f) Colaborar com os poderes federais, estaduais e municipais no estudo e na solução dos problemas, que direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses das classes e das profissões agropecuárias;
- g) Promover, em colaboração com os poderes públicos, exposições de caráter regional e geral de animais, e de produtos pecuários e agrícolas;
- h) Dar maior assistência possível aos criadores de gado vacum, eqüinos, lanígeros, caprinos, suínos, bubalinos, asininos, muare e também aos de pequenos animais domésticos, e aos produtores agrícolas, de modo a racionalizar o mais possível os seus métodos de trabalho;
- i) Promover a regularização dos negócios de gado, defesa da Pecuária e Agricultura nos seus vários aspectos, circulação, consumo e produção;

2.24.13 - **Área Construção e engenharia**, tem por principais atividades:

- a) Atividades de construção, pavimentação e engenharia.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, o Instituto podera firmar contratos, convênios, acordos, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Art. 3º – DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

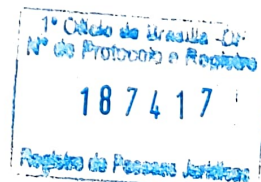
A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo soberano da Instituição, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo – quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convoca-la no prazo de 3(três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - Os que ajudaram na fundação do Instituto;
- b) BENEMÉRITOS - os que contribuem com donativos e doações;
- c) CONTRIBUINTES - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d) BENEFICIADOS - os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

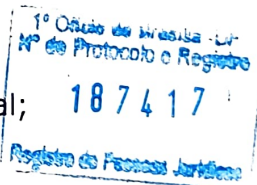
Art. 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no registro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do Instituto;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências;



Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto.

Art. 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro -- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

Art. 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

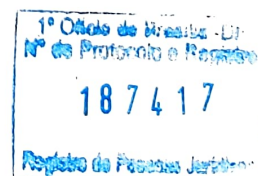
As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
- c) Eliminação do quadro social;

Art. 12º – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do Instituto:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal

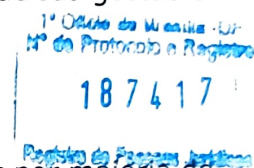


Art. 13º – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por **04(quatro) membros**, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral; Tesoureiro Geral. A Diretoria reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria constituirá a Câmara de Assessoramento Técnico-CAT, composta de coordenadorias para cada área de atuação. O processo de seleção será por análise, curricular que comprove competência técnica e, em reunião de diretoria, serão nomeados.

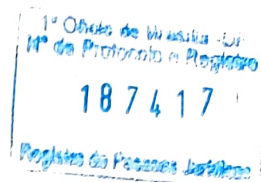
Art. 15º – COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Representar o Instituto, em todos os atos Públicos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir às assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ou cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- h) Assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração e geral;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16º – COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência do Instituto;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Art. 17º – COMPETE AO TESOUREIRO GERAL

- a) Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplica-lo, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

Art. 18º – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por **dois membros**, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19º – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 20º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

17. Oficial de Registro - C
2º de Registro - P. 187617
Registro de Pessoas Jurídicas
- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) Grave violação deste estatuto;
 - c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria do Instituto;
 - d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
 - e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente, da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais; não podendo ela deliberar sem voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeter à deliberação da Assembleia Gera;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

O Instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva".

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria do Instituto;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente, da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais; não podendo ela deliberar sem voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21º – DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeter à deliberação da Assembleia Gera;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinaria, que elegera uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrara a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

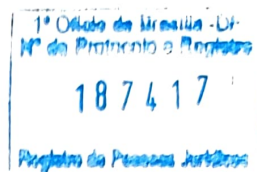
Art. 22º – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não rerceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

O Instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

Art. 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.



Art. 24º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- d) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- f) Recebimento de direitos autorais, royalties dentre outros.

Art. 25º – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

Art. 26º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 27º – DA DISSOLUÇÃO

O Instituto poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 28º -- DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

A Escrituração contábil do Instituto Agon se dará de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **Instituto Agon** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicada, exclusivamente, no território nacional.

Art. 30º – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléa Geral.

Brasília/DF, 26 de maio de 2025.


Liandra Carvalho Passos Arruda
Presidente





ADVOGADO
OAB/DF. 278.362

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011318 do livro n. A-98. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00187417

Em 01/07/2025 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20250210050376FMAD
Para consultar: www.tidft.jus.br

